

**MUNICÍPIO DE CORUPÁ**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

Pág 1 / 1

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Requisição ao Compras**Req. Nº: 317/2025****Emitida em: 08/09/2025****Processo Digital: 12078/2025**

Emissor: BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA

Telefone:

Esta requisição utiliza recursos:**Centro de Custo:** 07.002.004.001.005 - REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO COMPRAS - INFRAESTRUTURA**Responsável:** 47217 - JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN**Objetivo/Aplicação do(s) Produto(s) e ou Serviço(s)**

PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ

Recursos Utilizados**Código Reduzido:** 484**Funcional Programática:** 0006.0181.0040.2065**Órgão:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN**Unidade:** 003 - CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL**Ação:** 2065 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL**Subelemento:** 3339039690000000000 - Seguros em geral**Vínculo:** 275270050001 - Convênio Trânsito - Civil**Recurso:**

Item	Qtde.	Unid.	Código - Descrição do Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	1	SERV	31621 - PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Total Dotação:					R\$4.000,00

Valor Total Requisição: R\$4.000,00**Dotações não relacionadas a itens****Local de Entrega:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ**Rua:** 18- FRANCISCO MEES**Bairro:** CENTRO**Prazo de Entrega:** IMEDIATO**Telefone:****Nro:** 479**CEP:** 89.278-000**Condição de Pagamento:** Até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal

Recibo de Pagamento - Franquia



R\$ 4.000,00

Recebemos a quantia de **quatro mil reais**, referente ao pagamento integral da franquia obrigatória correspondente aos dados abaixo e conforme a solicitação deste segurado.

CONTRATO

Segurado : MUNICIPIO DE CORUPA
CPF/CNPJ : 83.102.467/0001-70
Apólice : 01.31.0154423.000000
Corretor : SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Modelo : CHEVROLET ONIX 10MT LT2
Ano : 2022/2023
Placa : RXY7A05
Chassi : 9BGEB48A0PG144024

OFICINA

Oficina : SERVICOS DE LATOARIA E PINTURA ARIALDO LTDA
CNPJ : 00.105.756/0001-03

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco : 033 BCO SANTANDER
Agência : 2090
Conta : 013000008 - 1
Favorecido : GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ : 90.180.605/0001-02

NOTAS IMPORTANTES

Encaminhar o comprovante do depósito para o e-mail: pagamentosinistro@genteseguradora.com.br indicando o número do sinistro **01312502815**.

O contrato de seguro é equiparado a operação financeira, onde o tributo gerado é o IOF, imposto de competência da União (Constituição Federal, art. 153, inc. V) e as obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF - RIOF (Decreto nº 6.306/2007), e não estão sujeitas a emissão de nota fiscal. O valor líquido a ser creditado deve ser o valor líquido, sendo que o documento obrigatório a ser emitido pelas Seguradoras é a apólice de seguros ou bilhete, nos termos do art. 758 do Código Civil.

Esse recibo só terá validade junto à seguradora, após o recebimento do respectivo **comprovante de depósito**.

10 de Setembro de 2025


Carlos Eduardo Pinto de Souza
Procurador


Flavia Nicolleti
Procuradora

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.180.605/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1984
NOME EMPRESARIAL GENTE SEGURADORA SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENTE SEGURADORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 450	COMPLEMENTO EDIF
CEP 90.020-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@genteseguradora.com.br		TELEFONE (51) 3027-8864/ (51) 3027-8870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/09/2025** às **10:55:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ base: **90.180.605/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37174725**
Autenticação: **47565580**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:44 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **CE6E.7A61.8DB4.9138**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **10/10/2025**

Nome: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 8 de setembro de 2025.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 10/09/2025 às 11:24:31, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.180.605/0001-02** e o código de autenticidade **805C0AFBB236**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Certidão nº: 53253228/2025

Expedição: 10/09/2025, às 10:54:21

Validade: 09/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GENTE SEGURADORA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2025 10:56:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GENTE SEGURADORA SA**
CNPJ: **90.180.605/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.180.605/0001-02
Razão Social: GENTE SEGURADORA SA
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90020-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2025 a 02/10/2025

Certificação Número: 2025090311230575101350

Informação obtida em 10/09/2025 10:55:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 N° Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
Automóvel - Casco
Assistência e Outras Coberturas - Auto
R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423 ENDOSSO 000000 PROPOSTA 679058 EMISSÃO 25/08/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO: das 24 horas do dia 03/08/2025 às 24 horas do dia 03/08/2026.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: das 24 horas do dia 03/08/2025 às 24 horas do dia 03/08/2026.

N° DE ITENS 000001

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE CORUPA

CPF/CNPJ Cód. TELEFONE/FAX EMAIL
83.102.467/0001-70 01019418 (47) 33756-500 ASSESSORIA@CORUPA.SC.GOV.BR

UF CIDADE BAIRRO
SC CORUPA XV DE NOVENBRO

CEP ENDEREÇO
89278-000 RUA FRANCISCO MEES, 1915

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LIQUIDO (R\$)	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO (R\$)	CUSTO DE APÓLICE (R\$)
2.767,90	0,00	0,00
IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	JUROS (%)
0,00	2.767,90	0.0000

FORMA DE PAGAMENTO

TIPO DE COBRANÇA	PARCELA	VENCIMENTO	IOF (R\$)	VALOR (R\$)
BOLETO	01	25/09/2025	0,00	276,78
	02	24/10/2025	0,00	276,78
	03	25/11/2025	0,00	276,78
	04	25/12/2025	0,00	276,78
	05	26/01/2026	0,00	276,78
	06	25/02/2026	0,00	276,78
	07	25/03/2026	0,00	276,78
	08	24/04/2026	0,00	276,78
	09	25/05/2026	0,00	276,78
	10	25/06/2026	0,00	276,88

N° PARCELAS

10



DADOS DO CORRETOR

CORRETOR	Cód. SUSEP	Cód. GENTE
SEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202046769	0101300
CNPJ	TELEFONE	E-MAIL
24.787.778/0001-50	(47) 33335-764	SEGUROS@AMDSEGUROS.COM.BR
% PART.		
100%		





gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Automóvel - Casco

Assistência e Outras Coberturas - Auto

R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423

ENDOSSO 000000

PROPOSTA 679058

EMIÇÃO 25/08/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

A Gente Seguradora S/A, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do prêmio.

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na seguradora.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a Seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira implicará no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio constante nas Condições Gerais do seguro.

Finalizado o novo prazo concedido para o pagamento, nos termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito a rescisão do contrato de seguro com consequente cancelamento da apólice.

Conforme Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguro, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br/produtos.php. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC: 0800 602 0088;

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888;

Atendimento para Pessoas com Deficiência Whats App (51) 99993 1300;

Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br.

O Prêmio deste seguro foi calculado com base nas informações prestadas pelo segurado ou pelo corretor de seguros escolhido pelo segurado anteriormente identificado, sua veracidade é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações descritas na presente apólice e, caso haja necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação dos dados, comunique este fato imediatamente ao seu corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com o caso.



gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 N° Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Automóvel - Casco

Assistência e Outras Coberturas - Auto

R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423 **ENDOSSO** 000000 **PROPOSTA** 679058 **EMIÇÃO** 25/08/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de seguros é o profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras. Se a seguradora constatar qualquer declaração inexata ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito a indenização em caso de sinistro.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9:30 às 17:00): 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização, e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Haverá carência de dois anos interruptos para suicídio, ou sua tentativa e consequências.

Alíquota de IOF de 7,38%, estabelecida na forma do Decreto 6.339 de 03.01.2008.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

O registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados podem ser realizados através do site www.consumidor.gov.br

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.genteseguradora.com.br>

O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: privacidade@genteseguradora.com.br.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, assinam esta apólice.

Porto Alegre, 25 de Agosto de 2025

Sérgio Suslik Wais
Diretor Presidente

Marcelo Wais
Diretor Vice-presidente



gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Automóvel - Casco

Assistência e Outras Coberturas -- Auto

R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423 ENDOSSO 000000 PROPOSTA 679058 EMISSÃO 25/08/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

COBERTURAS DA APÓLICE

Cobertura	Valor Prêmio (R\$)
CASCO (COMPREENSIVO)	1.871,50
APP - MORTE ACIDENTAL	15,61
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	34,42
RCF - DANOS MATERIAIS	146,13
RCF - DANOS CORPORAIS	55,83
RCF - DANOS MORAIS	32,10
GUINCHO	269,42
TROCA DE PNEU	0,45
CARGA DE BATERIA	0,86
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	183,82
PANE SECA	42,96
LANTERNAS	6,93
FAROIS	8,68
RETROVISORES	8,68
CHAVEIRO	0,58
CARRO RESERVA	32,03
PARA-BRISA DIANTEIRO	23,16
PARA-BRISA TRASEIRO	23,16
VIDROS LATERAIS	11,58

OBSERVAÇÕES DA APÓLICE

1. A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível de cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

2. A reparação dos veículos poderá ser efetuada somente em oficinas integrantes da rede referenciada da Seguradora, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto Referenciada.

O Segurado ao contratar este produto terá ciência que a Gente Seguradora não se responsabiliza por eventual perda de garantia decorrente da reparação do veículo realizada fora da rede autorizada da montadora.

3. Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

4. A indenização integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data de indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

5. Para valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.



Polícia Civil

gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 Nº Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP

Automóvel - Casco

Assistência e Outras Coberturas - Auto

R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423 ENDOSSO 000000 PROPOSTA 679058 EMISSÃO 25/08/2025

TIPO DO DOCUMENTO APOLICE

VIGÊNCIA DO SEGURO DO ITEM: das 24 horas do dia 03/08/2025 às 24 horas do dia 03/08/2026.

ITEM DA APÓLICE

Item	Placa	Renavam	Ano Fab/Mod	Tipo do Veículo
000001	RXY7A05	Não Informado	2022/2023	ONIX 10MT LT2
Chassi	Código Fipe	Capacidade	Categoria Tarifária	
9BGEB48A0PG144024	004517-9	5	PASSEIO NACIONAL	
Classe	Tp. Franquia	Marca	Situação	
0/10	NORMAL	CHEVROLET	INCLUIDO	

EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS (Valores em R\$)

Descrição	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
-----------	-----	--------	----------	-----------------	------------

Nenhum Equipamento/Acessório

COBERTURAS (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
CASCO (COMPREENSIVO)	Tabela FIPE 110%	1.871,50	4.000,00	-	-
RCF - DANOS MATERIAIS	600.000,00	146,13	-	-	-
RCF - DANOS CORPORAIS	600.000,00	55,83	-	-	-
RCF - DANOS MORAIS	100.000,00	32,10	-	-	-
ACESSÓRIOS	Não Contratado	-	-	-	-
APP - MORTE ACIDENTAL	80.000,00	15,61	-	-	-
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL	80.000,00	34,42	-	-	-
APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	Não Contratado	-	-	-	-
CARROCERIAS	Não Contratado	-	-	-	-
EQUIPAMENTOS	Não Contratado	-	-	-	-
KIT GÁS	Não Contratado	-	-	-	-

* Nas coberturas de: APP o Limite máximo de indenização(LMI) é por passageiro

COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA 24H (Valores em R\$)

Coberturas	LMI	Prêmio	Franquia	Franquia mínima	% Franquia
GUINCHO	Contratado	269,42	-	-	-
Quilometragem de guincho ILIMITADO.					
TROCA DE PNEU	Contratado	0,45	-	-	-
CARGA DE BATERIA	Contratado	0,86	-	-	-
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	Contratado	183,82	-	-	-
Táxi, assistência 24h Distância (KM) ILIMITADO					
PANE SECA	Contratado	42,96	-	-	-
LANTERNAS	Contratado	6,93	-	-	-
FAROIS	Contratado	8,68	-	-	-
RETROVISORES	Contratado	8,68	-	-	-
CHAVEIRO	Contratado	0,58	-	-	-
CARRO RESERVA	Contratado	32,03	-	-	14

Carro reserva. TAO SOMENTE DURANTE O CONserto DO VEICULO SEGURADO.



gente seguradora s.a.

CNPJ: 90.180.605/0001-02 - www.genteseguradora.com.br

Registro SUSEP: 06793 N° Processo SUSEP:15414.001996/2004-18

APÓLICE DE SEGURO

Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
Automóvel - Casco
Assistência e Outras Coberturas - Auto
R.C. Facultativa Veículos - RCFV

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE 01.31.0154423	ENDOSSO 000000	PROPOSTA 679058	EMIÇÃO 25/08/2025
TIPO DO DOCUMENTO APOLICE			
PARA-BRISA DIANTEIRO	Contratado	23,16	-
PARA-BRISA TRASEIRO	Contratado	23,16	-
VIDROS LATERAIS	Contratado	11,58	-

OBSERVAÇÕES/CLÁUSULAS

Este item foi contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado que garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro. A tabela utilizada pela Gente Seguradora S/A é a tabela FIPE, que se encontra no site www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/ ou a tabela MOLICAR, que se encontra no site www.molicar.com.br/TabelaMolicar.

Dano Moral é risco excluído da Cobertura de Danos Corporais do seguro RCF-V, salvo se contratada cobertura adicional específica, mediante pagamento de prêmio adicional.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 21/08/2025 14h56min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE JARAGUÁ DO SUL - 47-3371.0123

FATO

DATA DO FATO: 21/08/2025

HORA DO FATO: 14:10

LOCAL DO FATO: (Via pública/Sem classificação para via pública) Rua Goiás, nº s/n, Vila Lenzi, JARAGUÁ DO SUL/SC/BR | CEP: 89252-310 | Coordenadas: -26.487049763907585,-49.09678434182569

FATOS COMUNICADOS: Acidente de trânsito (Apenas danos materiais)

ENVOLVIDOS

JÉSSICA MARIA DE SOUZA VALENTINI (31 anos) | Comunicante: Acidente de trânsito (Apenas danos materiais)

Mãe: MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA

Pai: ADAILDO NERI DE SOUZA

Data de Nascimento: 26/08/1993

Naturalidade: TOLEDO/PR/BRASIL

CNH: 05452253495 - SC

Relato Individual: Relata que estava conduzindo o veículo Honda HR-V placa QIY2I36 e parou no cruzamento. Antes de arrancar com o veículo, ela percebeu que o veículo que estava atrás colidiu na traseira do seu veículo.

Outras Informações: • O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

RICARDO AUGUSTO BRANDT (46 anos) | Motorista: Acidente de trânsito (Apenas danos materiais)

Mãe: ELI MARIA MARTINS BRANDT

Pai: GILSON RENATO BRANDT

Data de Nascimento: 19/11/1978

Naturalidade: CURITIBA/PR/BRASIL

CNH: 03992163362 - SC

Relato Individual: Relata que conduzia a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) e quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

NATUREZA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: Colisão com outro veículo/Traseira

CAUSA PROVÁVEL: A identificar - A identificar

BENS/OBJETOS

• Veículo licenciado no Brasil - Automóvel (Envolvido em acidente de trânsito)

Placa: QIY2I36 | Chassi: 93HRV2870JZ240809 | Renavam: 01158551514

HONDA/HR-V EXL CVT - Cinza - 2018/2018 - JARAGUÁ DO SUL/SC - BRASIL

Proprietário: FERNANDO VALENTINI - CPF: 069.484.509-46

JÉSSICA MARIA DE SOUZA VALENTINI (Motorista)

• Veículo licenciado no Brasil - Automóvel (Envolvido em acidente de trânsito)

Placa: RXY7A05 | Chassi: 9BGEB48A0PG144024 | Renavam: 01318482922

CHEV/ONIX 10MT LT2 - Branca - 2022/2023 - CORUPÁ/SC - BRASIL

Proprietário: MUNICIPIO DE CORUPA - CPF: 024.670.001-70

RICARDO AUGUSTO BRANDT (Motorista)

ATENDENTES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Jaraguá do Sul

Rua Manoel Luiz da Silva, 230, Vila Nova - JARAGUÁ DO SUL/SC 47-3371.0123



GILVAN FLORES AYROSO (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato não foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar não foi acionada e não esteve no local.

IMAGENS DADOS FATO



ASSINATURAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Jaraguá do Sul

Rua Manoel Luiz da Silva, 230, Vila Nova - JARAGUÁ DO SUL/SC 47-3371.0123



.....
GILVAN FLORES AYROSO

Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

.....
JÉSSICA MARIA DE SOUZA VALENTINI

Envolvido - Comunicante

Via impressa por
GILVAN FLORES AYROSO



CONTRATO Nº 057/2025-A

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Corupá (SC), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, nº. 1915, Bairro XV De Novembro, Corupá - SC, CEP 89.278-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, edif., bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor, o Senhor **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 100/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E AUTÁRQUICA, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E DANOS A TERCEIROS, DENTRE OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS**.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, iniciando no primeiro minuto do dia 03/08/2025, podendo ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato e documentos necessários.

2.2. O prazo de entrega das apólices e dos manuais dos segurados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do seguro, ou seja, 03 de agosto de 2025, devendo ser entregues ao Fiscal do Contrato, o Sr. Lindomar Alírio Lago, na Diretoria de Patrimônio deste Município.

2.3. Após recebimento e conferência pela Diretoria de Patrimônio, se for observado erro de valores, características ou qualquer requisito em desacordo com o objeto contratado, a seguradora, através da empresa credenciada, terá até 15 (quinze) dias corridos, depois de oficiada, para proceder à correção dos erros apontados, em substituição da mesma.

2.4. Os veículos deverão estar assegurados pelo período 12 (doze) meses, iniciando no primeiro minuto do dia 03/08/25.

2.5. Os veículos deverão estar assegurados conforme as especificações relacionadas abaixo:

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental, abalroamento, tombamento;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) Danos em vidros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- h) Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- i) Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- j) Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- k) Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- l) Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- m) Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- n) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- o) Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.);
- p) Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);
- q) Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- r) Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- s) Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Despesas Médicas e Hospitalares (DMH), com valor limite de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por pessoa para motoristas e passageiros em caso de acidentes para atendimentos médicos de média e alta complexidade.

2.6. Emissão da apólice especificando a cobertura e valor contratado para liberação do registro junto ao DETER –SC;

2.7. Emissão da apólice e entrega das apólices em no máximo 30 (trinta) dias;

2.8. Realizar a vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do aviso do sinistro.

2.9. Liberar os reparos junto a oficina em até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria;

2.10. Liberação do Carro Reserva no máximo 48 (quarenta e oito) horas após abertura do aviso de sinistro;

2.11. Maquinas e Equipamentos poderão operar próximo de rios, lagos e assemelhados;

2.12. A oficina indicada para realizar o conserto dos veículos deverá estar estabelecida em no máximo de 70km (setenta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Corupá.

2.13. Contratado com Isenção do pagamento de caução para locadora de veículos.

2.14. Declaração contendo a indicação da Corretora de Seguros que atenderá a Prefeitura na vigência do contrato.

2.15. A declaração deverá mencionar:

a) Indicação da localização da sede da Corretora, que deverá estar estabelecida no estado de Santa Catarina;

b) Que a Corretora irá realizar os Avisos de Sinistro do Segurado e Terceiro, Auxílio na Assistência 24 (vinte e quatro) horas, Cálculos de Endossos (inclusão, exclusão, substituição ou alteração), comparecer na Prefeitura dentro de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pelo mesmo, tudo que for necessário para o devido cumprimento do contrato em questão;

c) Que a Corretora possui estrutura adequada para a realização dos serviços, a fim de garantir o devido cumprimento do contrato;

d) Que não haverá substituição da Corretora no decorrer do contrato, salvo por motivo de força maior, ou por acordo das partes;

e) Cartão CNPJ para comprovação do endereço da Corretora representante;

2.16. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data do fornecimento da apólice de seguro, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.17. Cobertura de seguro compreensivo total com as seguintes coberturas:

a) casco: 110% tabela Fipe, veículos que não tiver tabela Fipe, se basear por 3 (três) orçamentos regionais do modelo em que estão adicionando 10% sobre o valor do mesmo.

b) danos materiais a terceiros: 600.000,00

c) danos corporais a terceiros: 600.000,00

d) danos morais: 100.000,00

e) app morte: 80.000,00

f) app invalidez: 80.000,00

g) assistência completa 24 (vinte e quatro) horas para troca de pneus, carga de bateria, chaveiro, guincho/taxi quilometragem livre.

h) vidros (para-brisa, traseiro e laterais), faróis, lanternas e retrovisores – contratado com isenção de pagamento de franquia.

i) carro reserva dias ilimitado (carro básico 1.0 com ar condicionado e direção hidráulica contratado para automóveis, camionetes) – dias ilimitados até o conserto do veículo ou pagamento de indenização integral - contratado com isenção do pagamento de caução para locadora de veículos.

j) danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) (cobertura para veículos de 7 a 20 passageiros):

R\$ 1.539.804,00.

k) danos materiais e/ou corporais a passageiros: deter (RCO) (cobertura para veículos + de 20 passageiros):

R\$ 3.079.608,00.

2.18. FRANQUIAS MÁXIMAS CASCO:

a) Moto: 1.800,00

b) Automóveis: 4.000,00

c) Camionetas, Vans e Ambulância: 9.000,00

d) Micro, Ônibus, Caminhão e Maquinas: 15.000,00

e) Carroceria/equipamento: 5.000,00

2.19. O pagamento referente à presente contratação, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, iniciando o pagamento, após o recebimento das apólices individuais para cada dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O pagamento será realizado em **10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas**, correspondentes ao valor total do contrato, mediante apresentação de Boleto Bancário, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme execução dos serviços contratados.

3.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se no primeiro minuto do dia 03 de agosto de 2025 ou a partir da data de assinatura do instrumento contratual, caso seja posterior a esta data.

3.2.1. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado de acordo com os Artigos 105 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O presente contrato tem como certo e ajustado o valor de **R\$339.922,72** (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente a execução dos serviços e cumprimento das obrigações contantes no Termo de Referência, Edital e Contrato.

4.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá - SC
CEP 89.278-000 - Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

4.2. O pagamento referente à presente contratação, será realizado em 10 **(dez) parcelas mensais** em favor da licitante vencedora, **iguais e consecutivas**, iniciando o pagamento após o recebimento das apólices individuais para cada dotação orçamentária, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do contrato.

4.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.5. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

4.6. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Os preços não serão reajustados durante a validade do contrato, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

4.10. **Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e do contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

4.11. Cada parcela corresponderá a 1/10 do valor total da contratação.

4.12. Estão condicionados ao pagamento:

- Entrega de todas as apólices individuais com especificações completas (cobertura, valor, veículo, vigência);
- Registro e controle atualizado no Setor de Patrimônio;
- Apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Não haverá reajuste de preços no período em vigor do Contrato.

5.2. Em caso de prorrogação do contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

5.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

5.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.

5.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025, conforme segue:

Cód.Desp	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo
139- Infraestrutura	07	001	2014	3339039690000000000	150070000001
8 – Administração	03	001	2003	3339039690000000000	150170000001
31- Saúde	06	001	2009	3339039690000000000	150010020001
90 - Assistência Social	06	002	2011	3339039690000000000	150070000001
296 - Agric.	17	001	2005	3339039690000000000	150070000001
309 – Defesa Civil	17	005	2035	3339039690000000000	150070000001
498 - Fiscalização Ambiental	03	003	2076	3339039690000000000	275970000003
200 – Educação	08	001	2018	3339039690000000000	150010010001
314 – Esportes	18	001	2058	3339039690000000000	150070000001
484 - Polícia Civil	07	003	2065	3339039690000000000	275270050001
481 - Polícia Militar	03	001	2003	3339039690000000000	150170000001

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

7.1.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

7.1.2. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.3. A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.1.4. A conformidade do objeto a ser executado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e valores.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Para fiscalizar este processo de Contratação de serviços, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **LINDOMAR ALÍRIO LAGO**, matrícula funcional nº 16522-1, ocupante do cargo de Diretor de Patrimônio, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMAFIDEC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais normativas vigentes;

c) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços, conforme o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) Comunicar formalmente ao Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, devidamente justificados e comprovados;

e) Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos solicitados;

f) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, qualquer serviço com vícios ou executado em desacordo com o contrato;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante;

h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;

II. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal;

III. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sendo responsável exclusivo por qualquer inadimplemento;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente durante a execução dos serviços;

k) Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do Contratante, sempre que constatada falha técnica ou risco à segurança;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- o) Arcar com eventuais equívocos em sua proposta, incluindo custos adicionais não previstos, excetuados os casos do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive normas técnicas de segurança;
- q) Arcar integralmente com os custos referentes à execução dos serviços contratados;
- r) Conceder acesso irrestrito aos documentos e registros contábeis relativos à execução contratual aos órgãos de controle interno e externo, conforme o art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- s) Ser empresa especializada no ramo de seguros, conforme exigido no objeto;
- t) Possuir ferramentas, materiais e equipe técnica em número e qualificação suficientes para a execução do objeto do contrato;
- u) Executar os serviços com respeito às normas ambientais e práticas de sustentabilidade;
- v) Assegurar condições adequadas de higiene e segurança durante toda a execução dos serviços;

w) A seguradora deverá cobrir todos os veículos da frota municipal contra:

- Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda accidental, abaloamento, tombamento;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Atos danosos causados por terceiros;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- Danos em vidros;
- Danos em faróis, lanternas e retrovisores;
- Danos causados ao veículo segurado, após roubo, furto ou avarias em partes do veículo;
- Incêndio ou explosão que danifique parcialmente o veículo;
- Danos causados ao veículo segurado, após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- Roubo ou Furto do Veículo segurado;
- Incêndio ou Explosão do veículo segurado;
- Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia;
- Compreende como Equipamento e Acessórios tudo que estiver no veículo em questão que não seja original de fábrica (Exemplo: Radio, Giroflex, Sirene, Plotagem, Insulfilm, Calha de Chuva, etc.);
- Cobertura contratada para atos de vandalismo (tumultos, greves, lockout, etc.);
- Cobertura para basculamento de veículos. Sendo coberto para segurado e terceiros;
- Cobertura de todos os danos materiais e corporais causados a transportados (Passageiros e Tripulantes), quando contratado até o valor estabelecido;
- Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Despesas Médicas e Hospitalares (DMH), com valor limite de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por pessoa para motoristas e passageiros em caso de acidentes para atendimentos médicos de média e alta complexidade.

x) Apólice e Atendimento:

- Emissão da apólice com especificações detalhadas para liberação junto ao DETER/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Vistoria do veículo em até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso de sinistro;
- Liberação dos reparos em oficina em até 96 (noventa e seis) horas após a vistoria;
- Liberação do carro reserva em até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso de sinistro;
- Oficinas credenciadas deverão estar localizadas a, no máximo, 70 km (setenta quilômetros) da sede do Município de Corupá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

y) Carro Reserva e Caução:

- Carro reserva ilimitado, categoria básica (1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica), contratado para automóveis e camionetes, até o reparo completo ou indenização total do veículo;
- Isenção de caução para locadora de veículos.

z) Atendimento por Corretora de Seguros:

- A contratada deverá apresentar declaração indicando a Corretora responsável pela gestão contratual, contendo:
- Localização da sede da Corretora no Estado de Santa Catarina;
- Compromisso de realizar avisos de sinistro, assistência 24 horas, cálculos de endossos, comparecimento à Prefeitura em até 24 horas quando solicitado, entre outros serviços relacionados ao contrato;
- Garantia de estrutura adequada para o atendimento;
- Ausência de substituição da corretora durante a vigência contratual, salvo força maior ou acordo entre as partes;
- Cartão CNPJ da Corretora para comprovação de endereço.

aa) Condições Específicas da Cobertura:

- Seguro compreensivo total com as seguintes coberturas mínimas:
- **Casco:** 110% da Tabela FIPE ou 3 orçamentos com acréscimo de 10% para veículos sem referência FIPE;
- **Danos materiais a terceiros:** R\$ 600.000,00;
- **Danos corporais a terceiros:** R\$ 600.000,00;
- **Danos morais:** R\$ 100.000,00;
- **APP (Morte):** R\$ 80.000,00;
- **APP (Invalidez):** R\$ 80.000,00;
- **Assistência 24 horas completa:** troca de pneu, carga de bateria, chaveiro, guincho/táxi, sem limite de quilometragem;
- **Cobertura sem franquia:** vidros (para-brisa, laterais e traseiro), faróis, lanternas e retrovisores;
- **Carro reserva:** dias ilimitados até conserto ou indenização integral, sem caução para locadora.

ab) Cobertura RCO – DETER/SC:

- Danos materiais e/ou corporais a passageiros conforme cobertura DETER:
- Veículos de 7 a 20 passageiros: até R\$ 1.539.804,00;
- Veículos com mais de 20 passageiros: até R\$ 3.079.608,00.

ac) Limites Máximos de Franquia por Categoria de Veículo:

- Motos: até R\$ 1.800,00;
- Automóveis: até R\$ 4.000,00;
- Camionetes, Vans e Ambulâncias: até R\$ 9.000,00;
- Micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas: até R\$ 15.000,00.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos;
- b) Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e condições indispensáveis para a correta execução do objeto contratado;
- c) Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias para sua imediata correção;
- d) Aplicar as sanções cabíveis à Contratada nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) Encaminhar ao setor jurídico competente, quando necessário, informações e documentos para adoção das medidas legais em decorrência do descumprimento contratual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- f) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e manifestações da Contratada relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, infundados ou protelatórios;
- g) Notificar formalmente os emitentes de garantias contratuais em caso de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Contratada;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) Zelar pela adequada gestão do contrato, respeitando os limites legais e orçamentários;
- j) Responder apenas pelos encargos de sua competência, não se responsabilizando por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculadas à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos.
- k) Disponibilizar todas as informações necessárias e solicitadas pela Contratada referente aos veículos assegurados.
- l) Conceder reajuste anual de acordo com a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. - O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
- 9.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 9.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 9.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 - A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.6 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

9.7 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

9.7.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7.2 - Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.9 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

9.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1 A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

11.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

11.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade de o CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

11.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

11.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018.

11.4 O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

11.5 A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

11.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

11.5.2) Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

11.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

11.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

11.6 A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

11.7 A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

11.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

11.9 A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterações posteriores, em especial, Decreto Municipal nº 3411/2025 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA:

17.1. Não se aplica.

17.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá/SC, 31 de julho de 2025.

**EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL**

**GENTE SEGURADORA SA
MARCELO WAIS**

TESTEMUNHAS:

**ÉWERTON JADES VEGINI
CPF: 750.588.809-97**

**JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
CPF: 103.695.439-04**

**LINDOMAR ALÍRIO LAGO
FISCAL DO CONTRATO**



**JUSTIFICATIVA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCO –
COMPRA DIRETA COM FUNDAMENTO ART. 75**

O Município de Corupá, com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.043/2024 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto Municipal nº 3411/2025, que regulamenta a implantação da nova lei de licitações no município de Corupá/SC, vem através do Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Jens Miguel Carvalho Berthelsen**, justificar a desnecessidade de elaboração de ETP – Estudo Técnico Preliminar e AR- Análise de Risco para **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ**

O referido Decreto Municipal nº 3.043/2024, determina que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

No entanto, em seu art. 14 torna opcional nas seguintes hipóteses:

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/ 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - aquisição de objetos, prestação de serviços e contratações já realizadas e consolidadas pelo Município, desde que as contratações tenham ocorrido nos últimos 10 (dez) anos;

VI - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

VII - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Parágrafo único. O ETP para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

No presente caso, verifica-se que se trata de PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ.

O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados.

Por fim, se trata de um serviço de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre Contratante e Contratada.

Assim, é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e a análise de risco devido a necessidade de manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, a integridade do equipamento e dos operadores que utilizam da mesma, ainda, é dever da Prefeitura cuidar e zelar pelo patrimônio público.

Corupá (SC), 05 de Setembro de 2025.

Jens Miguel Carvalho Berthelsen
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
– 89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ	
SETOR REQUISITANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA	
E-MAIL: _	TELEFONE: 3375-6500

Corupá (SC), 05 de setembro de 2025.

De: Brunely T. F. de Lima Para:
Sr. Éwerton Jades Vegini
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

1– OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

2.1.1. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

2.2. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

2.3. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

2.4. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

2.5. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

2.6. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

2.7. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

3– DESCRIÇÕES E QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	1	UNIDADE	R\$4.000,00	R\$4.000,00

4– GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA: I- ALTO GRAU DE PRIORIDADE

5- DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

5.1. O presente processo se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, visto que a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001 -02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, edif., bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, possui contrato vigente com esta municipalidade, de acordo com o contrato nº 057/2025 firmado em agosto de 2025.

5.2. Deste modo, a presente empresa é a única passível de contratação para o respectivo objeto, sendo que o valor do conserto, será depois repassado pela empresa Gente Seguradora SA para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
– 89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

oficina que vai realizar os serviços.

5.3. O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados.

6– DO VALOR TOTAL:

6.1. O valor total do presente processo será de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

7– PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1 Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO a Contratada deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento das partes.

7.2 O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00h até 12:00h, e das 14:00h as 18:00h.

8– MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência.

8.2 Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

8.3 O veículo deve ser entregue a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

8.4 Fica a cargo da Contratada os equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados no conserto do veículo.

9– DA VIGÊNCIA:

9.1 O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei 14.33/2021.

10- DOTAÇÃO E SUB ELEMENTO:

10.1 Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

Cód.Desp	Subelemento
484	333903969000000000

10.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA JUSTIFICATIVA



Assinado digitalmente por:
**BRUNELY TAYNARA
FRACARO DE LIMA**
102.487.569-58
10/09/2025 11:34:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BRUNELY TAYNARA FRACARO DE LIMA
GERENTE DE SUPRIMENTOS

Autorizo encaminhamento para o Processo Licitatório:



Assinado digitalmente por:
KATIA ZALEWSKI
032.451.349-67
10/09/2025 14:36:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

KATIA ZALEWSKI



Assinado eletronicamente por:
**JENS MIGUEL CARVALHO
BERTHELSEN**
103.695.439-04
10/09/2025 17:12:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500
– 89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

Jens Miguel Carvalho Berthelsen

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.



Assinado eletronicamente por:
ÉWERTON JADES VEGINI
750.588.809-97
11/09/2025 07:21:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SR. ÉWERTON JADES VEGINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.278-000 – Corupá – SC

corupa.atende.net

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Corupá (SC), 12 de Setembro de 2025.

De: Central de Compras

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **PAGAMENTO DE FRANQUIA**

1- OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.

2- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1. O presente documento tem por finalidade justificar o valor referente ao pagamento da franquia securitária do veículo Chevrolet Onix, placa RXYA05, pertencente à Delegacia de Polícia Civil de Corupá/SC.

2.2. O referido veículo encontra-se segurado junto à companhia GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, edif., bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060, detentora dessa do contrato 057/2025 firmado em agosto de 2025.

2.3. Estes valores são definidos pela Contratada, podendo o município realizar ou não a contratação, porém, considerando a importância de manter o patrimônio público em bom estado de conservação e realizando os seus serviços diários, é importante que o município realize as manutenções necessárias.

2.4. O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente com a seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

2.5. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a 4.000,00 (quatro mil reais) fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

2.6. Dessa forma, a despesa ora apresentada mostra-se justa, necessária e adequada, visto que o pagamento da franquia constitui requisito essencial para a cobertura do seguro e consequente execução dos reparos do veículo oficial, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a preservação do patrimônio público.



Assinado eletronicamente por:
JENS MIGUEL CARVALHO
BERTHELSEN
103.695.439-04
16/09/2025 08:35:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jens Miguel Carvalho Berthelsen

Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Corupá (SC), 12 de setembro de 2025.

1- JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR :

1.1. A presente contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O referido veículo encontra-se segurado junto à companhia GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001 -02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, edif. , bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre , no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020- 060, que é detentora do contrato 057/2025 firmado em agosto de 2025.

1.3. Neste caso, o pagamento da franquia deverá ser realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

1.4. Ainda, após o conserto do respectivo veículo, a franquia fará o repasse do valor a oficina mecânica, sendo esta obrigação da Contratada.

1.5. Diante dos fatos ora mencionados, não existe a possibilidade de contratação com outra empresa que não seja a detentora do contrato com a Administração Pública.

1.6. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a 4.000,00 (quatro mil reais) fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

1.7. Por fim, a empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001 -02, é a única e passível a ser Contratada para este processo.



Assinado eletronicamente por:
JENS MIGUEL CARVALHO
BERTHELSEN

assinado

103.695.439-04

eletronicamente

16/09/2025 08:36:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

Corupá (SC), 18 de setembro de 2025.

De: Jens Miguel Carvalho Berthelsen – Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Para: Setor de Licitações

1. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

2.1.1. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

2.2. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

2.3. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

2.4. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

2.5. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

2.6. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

2.7. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei 14.33/2021.

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Recebido Setor Licitações e Contratos por: _____ em ____ / ____ / ____



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

CEP: 89.278-000

Cidade: Corupá

Nota de Reserva de Dotação

Número:

6446/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	484	
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN
Unidade:	003	CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Função:	0006	Segurança Pública
Subfunção:	0181	Policciamento
Programa:	0040	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Ação:	2065	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	33390396900000000000	Seguros em geral
Vínculo:	275270050001	Convênio Trânsito - Civil

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 317/2025 - Recurso 1.

Valor

QUATRO MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	08/09/2025	4.000,00	



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste no **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.**

1.2. Registro de Preços:

() SIM

(X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

2.1. O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3043/2024 e suas alterações, em especial o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.1 Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

2.2. O valor total do presente processo é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

3.1.2. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

3.1.3. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

3.1.4. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

3.1.5. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

3.1.6. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

3.1.7. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

3.1.8. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Conforme documento anexo ao presente processo, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos para esta contratação.

5. SECRETARIA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação foi requisitada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Corupá do município de Corupá/SC.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente processo é o **FORNECEDOR EXCLUSIVO.**

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. **Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Habilitação Técnica.

7.2.1. Não se aplica.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO a Contratada deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento das partes.

8.2. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

8.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência.

8.4. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

8.5. O veículo deve ser entregue a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

8.6. Fica a cargo da Contratada os equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados no conserto do veículo.

8.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante correspondente: data, nome, cargo, assinatura e RG do servidor responsável pelo recebimento.

8.8. Se constatadas irregularidades no objeto contratado, o contratante poderá:

a) Rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando substituição ou rescisão contratual.

a.1) Em caso de substituição, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, conforme indicação da Administração, sem alteração do preço contratado.

b) Determinar a complementação de quantidade ou partes faltantes.

b.1) A complementação deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil, conforme notificação formal, mantendo-se o preço inicial.

c) O recebimento definitivo dar-se-á após conferência da conformidade com as condições contratuais, por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Não se aplica, contratação de caráter única e imediata.

9.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da Delegacia de Polícia Civil, devendo o mesmo atestar ou não os serviços realizados.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
() SIM (x) NÃO

10.2. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO, os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos.

10.3. veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

10.4. O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. O valor total da presente contratação é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais), correspondente ao pagamento integral da franquia obrigatória do veículo já mencionado.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será efetuado pelo Município de Corupá à empresa vencedora em parcela única, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.3. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.4. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

12.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.6. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Os preços não serão reajustados, estando fixos ao valor da franquia repassada a Contratante.

12.9. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto de 30 (trinta) dias, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente processo provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025 seguintes:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
484	07	003	2065	3339039690000000000	275270050001

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Será de responsabilidade da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

responsabilidade ao contratante;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço/objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA VALIDADE/GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo.

18. DO IMPACTO AMBIENTAL

18.1. Considerando a especificidade do objeto que se pretende contratar, não foram observados impactos ambientais para a presente contratação.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

Elaborado em: 17 de setembro de 2025.

**NOME: JAQUELINE FOSSILE
CARGO: COORDENADORA DE SERVIÇO**

Aprovado por:

**JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025**

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I E ART. Nº 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, inciso I e Art. Nº 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

2.1. O valor total do presente processo é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

3.1.2. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

3.1.3. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

3.1.4. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

3.1.5. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

3.1.6. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

3.1.7. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

3.1.8. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

4. CONTRATADO

4.1. **GENTE SEGURADORA SA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 450, edif. Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 90.020-060.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2 As referidas características estão presentes na contratação da empresa GENTE SEGURADORA SA., inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, detentora do contrato 057/2025 firmado em agosto de 2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E AUTÁRQUICA, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E DANOS A TERCEIROS, DENTRE OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS.**

5.3. Dito isso, o referido veículo encontra-se segurado junto à companhia GENTE SEGURADORA SA.

5.4. Neste caso, o pagamento da franquia dever ser realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

5.5. Ainda, após o conserto do respectivo veículo, a franquia fará o repasse do valor a oficina mecânica, sendo esta obrigação da Contratada.

5.6. Diante dos fatos ora mencionados, não existe a possibilidade de contratação com outra empresa que não seja a detentora do contrato com a Administração Pública.

5.7. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00** (quatro mil reais), montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) foi definido pela empresa Contratada, podendo o município realizar ou não a contratação, porém, considerando a importância de manter o patrimônio público em bom estado de conservação e realizando os seus serviços diários, é importante que o município realize as manutenções necessárias.

6.2. O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente com a seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

6.3. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6.4. Dessa forma, a despesa ora apresentada se mostra justa, necessária e adequada, visto que o pagamento da franquia constitui requisito essencial para a cobertura do seguro e consequente execução dos reparos do veículo oficial, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a preservação do patrimônio público.

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento/Recibo da franquia devidamente assinado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Apólice de seguro do respectivo veículo;

7.1.9. Contrato nº 057/2025 firmado com o município de Corupá;

7.1.10. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMIN
Unidade	003- CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Ação	2065- MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Subelemento	3339039690000000000- Seguros em geral
Vínculo	275270050001- Convênio Trânsito- Civil
Cód. Reduzido	484

9. DO VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Inexigibilidade de Licitação é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada em parcela única, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.2.1. Se a contratada for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal.

10.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

de habilitação pelo novo CNPJ.

10.2.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os preços não serão reajustados, estando fixos a proposta apresentada pela contratada.

10.7. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO a Contratada deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento das partes.

11.2. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

11.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência.

11.4. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

11.5. O veículo deve ser entregue a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

11.6. Fica a cargo da Contratada os equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados no conserto do veículo.

11.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante correspondente: data, nome, cargo, assinatura e RG do servidor responsável pelo recebimento.

11.8. Se constatadas irregularidades no objeto contratado, o contratante poderá:

a) Rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando substituição ou rescisão contratual.

a.1) Em caso de substituição, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, conforme indicação da Administração, sem alteração do preço contratado.

b) Determinar a complementação de quantidade ou partes faltantes.

b.1) A complementação deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil, conforme notificação formal, mantendo-se o preço inicial.

c) O recebimento definitivo dar-se-á após conferência da conformidade com as condições contratuais, por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1 Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço/objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. Não se aplica, contratação de caráter única e imediata.

13.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da Delegacia de Polícia Civil, devendo o mesmo atestar ou não os serviços realizados.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

14.2. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO, os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos.

14.3. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89.390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

10.4. O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DO PARECER JURÍDICO:

17.1. Conforme Art. 31 do Decreto Municipal nº 3.411/2025, que altera em partes o Decreto Municipal nº 3043/2024, que diz o seguinte:

Art. 31. Fica dispensada a análise jurídica:

I - nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de compras ou serviços cujos valores não forem superiores a 10% (dez por cento), do valor disposto nos referidos incisos da Lei nº 14.133/2021;

II - quando a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

III – nas compras de pronto pagamento de entrega imediata do bem ou serviço;

IV - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

17.2. Desta forma, foi dispensada a análise jurídica no presente processo, devido ao mesmo se enquadrar nos Artigos 74, inciso I e 95, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente processo em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

18.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 19 de setembro de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025**

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I E ART. Nº 95, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, inciso I e Art. Nº 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

2.1. O valor total do presente processo é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. Considerando que o respectivo veículo se envolveu em um acidente conforme relatado no Boletim de Ocorrência nº 0831785/2025-BO-00050.2025.0002007.

3.1.2. Relata que a viatura Onix placa RXY7A05 (placa de segurança RXZ4C02) quando chegou no cruzamento, o veículo HR-V placa QIY2I36 estava parado aguardando para convergir a esquerda. A condutora deste veículo arrancou o veículo e no mesmo instante o comunicante também arrancou, porém a condutora do veículo a frente parou para esperar outro veículo passar e o comunicante colidiu no canto direito da traseira deste veículo.

3.1.3. Considerando que a franquia será paga para a empresa Gente Seguradora, detentora do contrato com o Município de Corupá, de nº 057/2025 que assegura toda a frota municipal desta Administração.

3.1.4. Considerando que o conserto do veículo é de extrema importância para manter as atividades desempenhadas.

3.1.5. Considerando a necessidade de manter o patrimônio público nas melhores condições possíveis de conservação.

3.1.6. Considerando que hoje este veículo não pode ser utilizado devido a necessidade de manutenção e conserto do mesmo.

3.1.7. Considerando que este veículo é utilizado diariamente pela Polícia Civil;

3.1.8. Isso posto, faz-se necessária o presente pagamento de franquia para atender as necessidades da Polícia Civil através do convênio com a Prefeitura de Corupá/SC.

4. CONTRATADO

4.1. **GENTE SEGURADORA SA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 450, edif. Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 90.020-060.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5.2 As referidas características estão presentes na contratação da empresa GENTE SEGURADORA SA., inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, detentora do contrato 057/2025 firmado em agosto de 2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E AUTÁRQUICA, COM COBERTURA CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO E DANOS A TERCEIROS, DENTRE OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS.**

5.3. Dito isso, o referido veículo encontra-se segurado junto à companhia GENTE SEGURADORA SA.

5.4. Neste caso, o pagamento da franquia deve ser realizado diretamente à seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

5.5. Ainda, após o conserto do respectivo veículo, a franquia fará o repasse do valor a oficina mecânica, sendo esta obrigação da Contratada.

5.6. Diante dos fatos ora mencionados, não existe a possibilidade de contratação com outra empresa que não seja a detentora do contrato com a Administração Pública.

5.7. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00** (quatro mil reais), montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor de **R\$4.000,00** (quatro mil reais) foi definido pela empresa Contratada, podendo o município realizar ou não a contratação, porém, considerando a importância de manter o patrimônio público em bom estado de conservação e realizando os seus serviços diários, é importante que o município realize as manutenções necessárias.

6.2. O pagamento da franquia está sendo realizado diretamente com a seguradora por se tratar de condição contratual para viabilizar a execução do conserto do veículo sinistrado. A cobrança da franquia é de responsabilidade do segurado e deve ser quitada junto à seguradora para que sejam autorizados os reparos, garantindo a manutenção do patrimônio e a continuidade dos serviços prestados conforme apólice vigente, que prevê cobertura para danos decorrentes de colisões, sendo o pagamento da franquia condição indispensável para a realização dos reparos necessários.

6.3. O valor da franquia foi estabelecido em contrato pela seguradora, constando expressamente na apólice, e corresponde a **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, montante fixado de forma prévia e padronizada, não se tratando, portanto, de preço arbitrado pela Administração Pública, mas sim de obrigação contratual definida unilateralmente pela seguradora.

6.4. Dessa forma, a despesa ora apresentada se mostra justa, necessária e adequada, visto que o pagamento da franquia constitui requisito essencial para a cobertura do seguro e consequente execução dos reparos do veículo oficial, garantindo a continuidade da prestação do serviço público e a preservação do patrimônio público.

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento/Recibo da franquia devidamente assinado;

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. Apólice de seguro do respectivo veículo;

7.1.9. Contrato nº 057/2025 firmado com o município de Corupá;

7.1.10. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em <https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

Órgão	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMIN
Unidade	003- CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Ação	2065- MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL
Subelemento	3339039690000000000- Seguros em geral
Vínculo	275270050001- Convênio Trânsito- Civil
Cód. Reduzido	484

9. DO VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Inexigibilidade de Licitação é de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da contratada em parcela única, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.2.1. Se a contratada for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal.

10.2.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

10.2.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.3. **Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

10.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os preços não serão reajustados, estando fixos a proposta apresentada pela contratada.

10.7. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO a Contratada deverá realizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, conforme agendamento das partes.

11.2. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

11.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados e com experiência.

11.4. Não poderão ser executadas quantidades maiores do que as constantes na NOTA DE EMPENHO, mesmo que sejam solicitadas pela Secretaria Requisitante.

11.5. O veículo deve ser entregue a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

11.6. Fica a cargo da Contratada os equipamentos, materiais e mão de obra a serem utilizados no conserto do veículo.

11.7. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante correspondente: data, nome, cargo, assinatura e RG do servidor responsável pelo recebimento.

11.8. Se constatadas irregularidades no objeto contratado, o contratante poderá:

a) Rejeitá-lo total ou parcialmente, determinando substituição ou rescisão contratual.

a.1) Em caso de substituição, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, conforme indicação da Administração, sem alteração do preço contratado.

b) Determinar a complementação de quantidade ou partes faltantes.

b.1) A complementação deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil, conforme notificação formal, mantendo-se o preço inicial.

c) O recebimento definitivo dar-se-á após conferência da conformidade com as condições contratuais, por meio de Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, assinado pelo servidor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1 Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço/objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. Não se aplica, contratação de caráter única e imediata.

13.1.1. Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável da Delegacia de Polícia Civil, devendo o mesmo atestar ou não os serviços realizados.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

14.2. Após a emissão da Ordem de Serviço e respectiva NOTA DE EMPENHO, os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos.

14.3. O veículo deverá ser entregue consertado na sede da Delegacia de Polícia Civil, localizada na Rua Francisco Mees, 479 - Centro, Corupá - SC, 89.390-140, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento, das 08:00 h até 12:00 h, e das 14:00 h as 18:00 h.

10.4. O presente processo não terá período de vigência por se tratar de entrega/execução de caráter único e imediato, sem obrigações futuras entre as partes, de acordo com o Art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DO PARECER JURÍDICO:

17.1. Conforme Art. 31 do Decreto Municipal nº 3.411/2025, que altera em partes o Decreto Municipal nº 3043/2024, que diz o seguinte:

Art. 31. Fica dispensada a análise jurídica:

I - nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de compras ou serviços cujos valores não forem superiores a 10% (dez por cento), do valor disposto nos referidos incisos da Lei nº 14.133/2021;

II - quando a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

III – nas compras de pronto pagamento de entrega imediata do bem ou serviço;

IV - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

17.2. Desta forma, foi dispensada a análise jurídica no presente processo, devido ao mesmo se enquadrar nos Artigos 74, inciso I e 95, inciso II, §2º da Lei 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente processo em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550 –
Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 22 de setembro de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2025 Número - Minuta - Licitação: 162 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 código Cliente: 2025 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de serviços
20/2025
Processo Administrativo: 137/2025

Ao Sr. FELIPE RAFAELI RODRIGUES tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 11656/2025.

Homologo

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 20/2025, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	SERVIÇO		1,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Fornecedor					
178527 - GENTE SEGURADORA SA					
Total Fornecedor:					R\$4.000,00

Vencedores dos Itens

178527 - GENTE SEGURADORA SA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	SERVIÇO		1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Total do Fornecedor:						R\$4.000,00

Corupá, 22 de setembro de 2025.

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
Prefeito municipal em exercício



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.393-550
Corupá –SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao02@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Trata-se de **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, situado na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP:89.393-550, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o senhor **FELIPE RAFAELI RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº020/2025**, embasado nos **Artigos nº 74 inciso I e 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.**

RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA, a contratação da empresa **GENTE SEGURADORA SA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto Nº 450, edif. Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, CEP 90.020-060.

Do valor:

O valor total do presente processo é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais)., conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR	UNIDADE	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Corupá/SC, 22 de setembro de 2025.

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ E.E



MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.102.467/0001-70

Endereço: Rua FRANCISCO MEES - 1915

Telefone: (47) 3375-6500

Pág 1 / 1

CEP: 89.393-550

Cidade: Corupá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade

20/2025

Processo Administrativo: 137/2025

Adjudicação: 1

O Sr. FELIPE RAFAELI RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

Recurso: 484

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIN

Unidade: 3 - CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

Ação: 2065 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

Elemento: 33390396900000000000 - Seguros em geral

Vínculo: 275270050001 - Convênio Trânsito - Civil

Fornecedor: 178527 - GENTE SEGURADORA SA

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	SERV		1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
Total do Fornecedor:						R\$4.000,00
Total do Adjudicado para o Recurso:						R\$4.000,00

Corupá, 22 de setembro de 2025.

FELIPE RAFAELI RODRIGUES
Prefeito municipal em exercício

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 20/2025

Última atualização 22/09/2025

Local: Corupá/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CORUPA

Unidade compradora: 07003 - CONVÊNIO TRÂNSITO POLÍCIA CIVIL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102467000170-1-000138/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXY7A05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 317/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO ÔNIX, PLACA RXYA05, PERTENCENTE A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CORUPÁ	1	R\$ 4.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

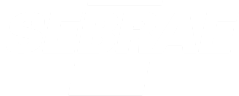
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.